



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 140/2019

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA COMERCIAL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS EIRELI - ME”.

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001- 97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **COMERCIAL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.345.197/0001-82, com sede na Rua Porto Alegre n° 514, Bairro Mathias Velho, no Município de Canoas/RS, CEP: 92.340-150, neste ato representada por **VITOR HUGO FACHINA**, inscrito no CPF sob o n° 005.211.290-01, RG n° 8085850991, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre n° 514, Bairro Mathias Velho, no Município de Canoas/RS, CEP: 92.340-150, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição imediata de equipamentos e peças de informática, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 022/2019, Pregão Eletrônico n° 003/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamentos e peças de informática para as diversas Secretarias do Município conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	02	Computador 3D com as seguintes características: Computador com Processador de 04 núcleos de Frequência com no mínimo de 3,60 GHz, Frequência turbo max: 4,00 GHz, Cache: 6 MB, Placa Mãe com Chipset Intel, suporte Memórias 2x DIMM 16GB, DDR3 1600/1333/1066 MHz, Portas no Painel Traseiro: 1x PS/2 teclado (roxo), 1x PS/2 mouse (verde), 1x Saída DVI-D, 1x Saída D-Sub, 1x Porta LAN (RJ45), 4x Portas USB 2.0, 1x Entrada de áudio, 2x USB 3.1 Gen 1, 1x Porta Paralela, Placa de Vídeo 3d com Memória de 6GB DDR5, Interface: 192-bit, Conectores: 01-DVI, 01-HDMI 2.0, 01 -DP 1.4, Interface PCI Express 3.0 x16, Resolução: HDMI 2.0b -1080p HD Video-resolução 4K 3840x2160 @60Hz, Dual Link DVI-D-Resolução -2560x1600, Support três monitores, DisplayPort 1.4 -Resolução 4K 4096x2160 -incluindo 3840x2160 @60Hz. Gabinete: ATX 4 baias na cor preta, Conexões (Painel Frontal): 1x USB 3.0, 1x USB 2.0, 1x Entrada para Áudio P2, 1x Entrada para Microfone P2 e Leitor de cartão micro SD. Memória RAM: 16GB 1600Mhz DDR3, HD - Disco Rígido: 2 Terabyte Sata 3 (2000 Gigabyte), Fonte de Alimentação: Bivolt Chaveada 110/220v (600w Real - ATX), Unidade Óptica: Gravador e leitor de DVD/CD (DVD-RW), Sistema Operacional Windows 10 Pro 64bit, Garantia 12 meses. Marca Sintec.	R\$ 5.047,00	R\$ 10.094,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

05	40	Mouse com as seguintes características: Mouse usb com Sistema Plug And Play, Tecnologia Óptica, Botão de Rolagem, Velocidade: 800 Dpi, Usb, Preto e Design Ergonômico. Marca C3TECH.	R\$ 9,50	R\$ 380,00
10	02	NoteBook com as seguintes características: CPU Dual Core 2.5 GHz - 3.1 GHz 3 MB, Memória 8 GB tipo DDR4, Tela de 15,6" com resolução HD (1366 x 768), Proporção: 16:9, Dobradiça com abertura de 180°, Placa de Vídeo Gráficos HD integrada, Armazenamento de 1 TB HDD 5400 RPM, Webcam HD com Resolução de 1280 x 720, Wireless 802.11ac 2.4 GHz e 5 GHz, Bluetooth, Gigabit Ethernet 10/100/1000, Fonte de Alimentação Adaptador AC de 45 W (3 pinos) Bivolt, Bateria de 4 células (Li-íon) com autonomia de até 7 horas, teclado: tipo membrana padrão ABNT II com teclado numérico dedicado, Touchpad: multi-gestual, Leitor de cartão: SD e SDXC, Duas portas USB 2.0, 1 Porta Ethernet (RJ-45), 1 Porta USB 3.1 tipo C, 1 Entrada HDMI, 1 Porta USB 3.0 energizada, Leitor de cartão SD, Garantia de 12 meses. Marca Acer.	R\$ 3.068,00	R\$ 6.136,00
12	44	Micro Computadores com as seguintes características: [Processador] off bord, Dual-core, com 3.0Ghz no mínimo, 6MB Cache - [Disco Rígido] HDD com Capacidade de 500 GB, Tipo de interface SATA 6Gb/s, Velocidade de Rotação 7200 rpm - [Memória] Tamanho: 4GB, Tipo: DDR4 – Gravador e leitor de DVD, [Gabinete] atx com usb frontal e fonte de 300w reais - [Conexões] - 1 x PS/2 - 1 x porta D-Sub - 1 x porta HDMI - 2 x portas USB 3.0/2.0 - 2 x portas USB 2.0/1.1 - 1 x porta RJ-45 - 3 x conectores de áudio (Line In/Line Out / Microfone) - [Adicionais] – Teclado padrão ABNT2 conexão USB, Mouse conexão USB – cabo de força e CD de drives, garantia 12 meses. Marca Sintec.	R\$ 1.200,00	R\$ 52.800,00
			Total	R\$ 69.410,00

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 69.410,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dez reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0602 12 365 0110 1003 449052 00000000 0020 - 0602 12 361 0111 1003 449052 00000000 0031

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 1001 18 541 0010 2040 449052 00000000 0001

Secretaria Municipal de Obras - 0701 04 122 0007 1003 449052 00000000 0001

Secretaria Municipal de Administração - 0401 04 122 0106 1003 449052 00000000 0001



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 003/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 15 de março de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

COMERCIAL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS EIRELI - ME
CONTRATADA

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
SEC MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Testemunhas:

Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792